



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria demandante:	Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo
Objeto:	Contratação de profissional do setor artístico para apresentação musical no evento cultural “Carnaval Vira Vira 2026”

Introdução

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental, e, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Durante o Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

1- Descrição da necessidade da contratação

Nascidos em Boa Esperança – MG, no Sul de Minas, André e Luiz Otávio começaram a cantar juntos ainda crianças, com apenas 10 e 11 anos de idade. Desde cedo, a música deixou de ser brincadeira e passou a ser propósito.

A dupla foi conquistando espaço barzinho por barzinho, evento por evento, criando uma base sólida de fãs que se reconheciam na verdade daquelas vozes e na proximidade com o público. Com o tempo, o trabalho ultrapassou a cidade natal, ganhou a região, alcançou outros estados e começou a chamar atenção do cenário sertanejo.

Ao longo da trajetória, vieram premiações em festivais sertanejos regionais, reconhecimentos importantes e, em 2024, um marco em rede nacional com a vitória em um quadro musical do Programa do Ratinho, reforçando a força artística da dupla diante do grande público.

O divisor de águas aconteceu em 2025, com a participação no The Voice Brasil, aonde André & Luiz Otávio chegaram até a final do programa, se consolidando nacionalmente e apresentando sua identidade para milhões de brasileiros. A passagem pelo reality reforçou aquilo que o público do interior já sabia: a dupla tem qualidade vocal, presença de palco e verdade artística.

Hoje, grandes páginas, comunicadores e especialistas do meio sertanejo apontam André & Luiz Otávio como uma das grandes promessas do cenário para 2026. Esse reconhecimento não vem apenas da mídia, mas também do crescimento exponencial dos números nas redes sociais e plataformas digitais, que aumenta mês após mês e comprova a força do trabalho.



O presente estudo se refere à análise da viabilidade de contratação de profissional do setor artístico para apresentação musical durante o evento cultural “Carnaval Vira Vira 2026” que será realizado de 14 a 17 de fevereiro de 2026. O referido evento tem como objetivo principal promover a valorização da cultura local e o fortalecimento dos vínculos comunitários por meio de ações culturais, artísticas e educativas que estimulem a convivência pacífica, o respeito à diversidade e o sentimento de pertencimento no município de Boa Esperança. A realização de eventos festivos tem um impacto significativo no desenvolvimento econômico do Município.

Além de proporcionar lazer aos munícipes, essas datas geram aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população.

O comércio é especialmente beneficiado com o aumento do volume de vendas durante a realização de eventos, fortalecendo-o e contribuindo para a geração de empregos.

O Município de Boa Esperança apresenta uma diversidade cultural rica e vibrante, refletida em uma série de eventos ao longo do ano, cada um destacando aspectos únicos da tradição local.

A promoção desses eventos culturais é crucial para atender às necessidades da comunidade e atrair turistas, sendo uma cidade que tem realizado investimentos significativos para avançar na economia pelo turismo.

Ademais, a realização de eventos culturais promove a divulgação do município, aumentando sua visibilidade e estimulando o turismo.

Através desses eventos, conseguimos mostrar as belezas naturais, cultura e tradições, atraindo visitantes e potencializando o desenvolvimento sustentável da região.

No caso em questão o evento cultural “Carnaval Vira Vira 2026” têm como propósito valorizar a pluralidade cultural, estimular a integração social e incentivar o debate sobre equidade e direitos fundamentais, por meio de expressões artísticas, musicais e culturais que caracterizam essa tradicional celebração popular.

Para a edição de 2026, faz-se necessária a contratação de profissional do setor artístico para garantir uma programação cultural atrativa, de modo a promover a participação da comunidade e contribuir para o fortalecimento dos laços sociais.

A presença de uma atração musical ao vivo é um fator essencial para o sucesso do evento, agregando valor à celebração e proporcionando entretenimento de qualidade para os participantes.

Além disso, a realização da apresentação musical como dito anteriormente contribui para fomentar a economia local, incentivando o turismo e o comércio, gerando movimentação nos setores de alimentação, transporte e serviços, bem como garantirá um ambiente festivo e acolhedor para os munícipes e turistas.

Dessa forma, a contratação requerida se mostra indispensável para a realização do evento com a estrutura e o impacto esperados.



Diante disso, a contratação respeitará os princípios da moralidade, publicidade, eficiência e igualdade tendo como fundamentação os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2- Previsão da contratação no Plano Anual de Contratações

O presente item não se aplica a proposta de eventual contratação em tela posto que não há Plano Anual de Contratações em vigor no Município de Boa Esperança/MG até a presente data. Contudo, a presente contratação está prevista na LOA.

3- Requisitos da contratação

A empresa/profissional do setor artístico deverá estar habilitada legalmente para atuar em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Às luzes da Lei 14.133/21 será exigida documentação relativa a;

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômica e financeira;
- Qualificação técnica;
- Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação do profissional do setor artístico.

Os serviços que serão prestados são de natureza não continuada, pois a prestação dos serviços acontecerá em data já especificada conforme planejamento do Município.

A apresentação do profissional terá duração estimada de 120 (Cento e vinte) minutos e será realizada no dia 16/02/2026.

A estrutura física e técnica necessária para a realização do show, como palco, sonorização, iluminação, segurança, entre outros, será providenciada pelo Município de Boa Esperança/MG, não sendo de responsabilidade dos artistas ou de seu representante legal.

A empresa contratada deverá arcar com os custos relacionados ao cachê artístico, deslocamento, hospedagem, alimentação e demais encargos vinculados à realização do show, estando todos esses itens inclusos no valor total da contratação.

Ressalta-se que, na hipótese de cancelamento do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, não será devido ao Município o pagamento de cachê ao artista contratado. Da mesma forma, caso o artista não compareça ao evento na data previamente ajustada, por motivo a ele imputável, **a Administração Pública ficará integralmente isenta do pagamento do cachê**, podendo, a seu critério, exigir a realização da apresentação em nova data a ser definida, **sem qualquer custo adicional para o Município**, mantidas as demais condições pactuadas.

4- Estimativas das quantidades para contratação



Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o quantitativo detalhado abaixo foi estimado com base em contratações realizadas em anos anteriores para eventos de natureza similar, demonstrando a viabilidade da contratação voltada à realização do evento cultural “Carnaval Vira Vira 2026”.

Item	Descrição	Quantidade (unit.)	Quantidade total
01	Contratação de profissional do setor artístico para apresentação musical no evento cultural “Carnaval Vira Vira 2026”	01	01

Assim, conforme demonstrado pretende-se contratar o item supracitado para atendimento de demanda atual do Município de Boa Esperança.

5- Levantamento de mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

A realização de eventos é uma atividade complexa que envolve diversos aspectos, como planejamento, logística, contratação de artistas, entre outros.

Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação foi realizado o levantamento de mercado e notou-se que:

I - O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

A partir dessa premissa, foram levantadas as seguintes alternativas:

I - Realizar procedimento licitatório;

II - Realizar contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação.

Análise da alternativa I:

A escolha de um profissional do setor artístico, não é um serviço comum que possa ser objetivamente delineado em um edital.

Os procedimentos licitatórios da Administração Pública, majoritariamente, têm como critério de escolha da melhor proposta o menor custo. Por outro lado, empresas do mercado visam a maximização dos seus lucros.

A escolha de uma empresa/profissional do setor artístico não pode estar focada previamente na possibilidade do ganho financeiro por parte da empresa contratada, nem na vantajosidade do custo da proposta por parte da administração pública.



O objetivo principal do processo deve ser a busca por profissionais que contribuirão com a excelência do evento que o setor público pretende realizar, sendo difícil de contratar através de processos licitatórios tradicionais, mesmo que se utilize de critérios de julgamento diversos, a exemplo do tipo, técnica e preço, ou dos mecanismos de sanções contratuais passíveis de serem aplicadas a posteriori das ocorrências de quebra de tais princípios.

A utilização de licitação do tipo menor preço, melhor técnica ou técnica e preço, para o caso em análise, poderá acarretar efeito negativo consubstanciado na adoção de parâmetros insuficientes, imperfeitos e inadequados para satisfazer o interesse público.

Daí, a Administração desembolsará o menor preço, mas receberá prestação destituída de aptidão para satisfazer às necessidades coletivas.

Um processo licitatório não se mostra, portanto, adequado ao presente contexto, uma vez que, além do prazo adicional do certame, a Administração Municipal correria o risco de não selecionar uma empresa/artista com suficiente expertise para garantir maior segurança e confiabilidade ao processo.

Tal risco exporia o Município à maior possibilidade de falhas de execução que poderiam resultar, por exemplo, a não realização do evento “Carnaval Vira Vira 2026”.

Desse modo, por todos os motivos expostos, essa solução não se revela como viável.

Análise da alternativa II:

A empresa/profissional do setor artístico a ser escolhida pela Administração deve prestar o melhor serviço para que se obtenha o melhor resultado.

É sabido que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantindo os princípios que regem a matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência dispostas no art. 37, inciso XXI, da CF/88.

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de houver vários possíveis executores, não são possíveis estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional.

Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.



Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de contratação de profissional do setor artístico para apresentação durante a realização do evento “Carnaval Vira Vira 2026”.

Nesse aspecto, a inexigibilidade de licitação para a referida contratação, preenche os requisitos exigidos pela legislação.

Assim, não se vislumbram óbices à contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos legais, estabelecidos no art. 74, inciso II e §2º, quais sejam:

- profissional do setor artístico;
- contratação diretamente ou por meio de empresário exclusivo;
- consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública; e,
- contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico.

Desse modo, por todos os motivos expostos, essa solução se revela como viável.

O pagamento será efetuado da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato; e 50% (cinquenta por cento) do valor em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação do Show, (CONTA NO BANCO INTER; CONTA CORRENTE: 86819119; AGÊNCIA: 0001 OU CHAVE PIX: CNPJ 23.749.436/0001-83)** mediante apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo. O pagamento antecipado de 50% justifica-se como condição indispensável para a contratação, conforme preceitua o art. 145, da Lei nº 14.133/2021, sendo prática consolidada e exigência do mercado artístico para reserva de data na agenda dos artistas, gerando economia de recursos ao garantir a contratação antecipada e evitar a alta de preços próxima ao evento.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6- Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi baseada nos valores praticados pela própria contratada em contratações anteriores, firmadas com outros entes públicos ou privados, com fundamento no art. 23, §4º, LL.

Dessa forma, foram analisadas contratações recentes da dupla, realizadas por outros entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
*Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Turismo*

SECDT

Item	Descrição	Quantidade a ser adquirida	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
01	Contratação de profissional do setor artístico para apresentação musical no evento cultural “Carnaval Vira Vira 2026”	01	50.000,00	50.000,00
R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)				

Notas fiscais de outros entes federativos:

(NOTA FISCAL/RECIBO/PROPOSTA)	VALOR (R\$)
Luiz Henrique Oliveira de Araújo LTDA	R\$ 60.000,00
Prefeitura Munic. De Santana da Vargem	R\$ 40.000,00
Prefeitura Munic. De Ijaci	R\$ 50.000,00
Média (R\$)	R\$ 50.000,00

O valor apresentado contempla não apenas o cachê artístico, mas também todos os encargos logísticos e operacionais relacionados à apresentação, como transporte, alimentação, equipe técnica e demais custos necessários, não gerando ônus adicional para o Município de Boa Esperança/MG.

Neste item foi verificado através de contratos e notas fiscais o valor do cachê da dupla.

Nesse sentido a Orientação Normativa 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Ressalta-se que o cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo.

Ou seja, quanto àquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço.

Devendo, ainda, algumas circunstâncias específicas serem sopesadas tais como: o dia da semana e horário, época do show e custos logísticos.

Após a análise dos documentos apresentado, foi constatado que o valor proposto está dentro dos valores praticados pela dupla no mercado.

7 - Descrição da solução como um todo

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação do profissional do setor artístico por meio de contratação direta através de Inexigibilidade fundamentada no art. 74, inciso II, §2º da Lei 14.133/21. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)



RUA COQUEIRAL, Nº 131 - CENTRO. CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA/MG
TELEFONE/WHATSAPP: (35) 99213-0301 | CNPJ: 18.239.590/0001-75
www.boaesperanca.mg.gov.br | E-MAIL: smdt.turismo@boaesperanca.mg.gov.br



Assinado digitalmente por Sandra Mara Santos Pimenta, GABRIEL MIGLIORINI VIEIRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código K3Q-0JM-0E8-V4G.



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Ressai que profissionais do setor artístico possuem um conjunto de competências e talentos especializados que os diferenciam de outros profissionais.

Além disso, a contratação de artistas contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte, enriquecendo a experiência do público e fortalecendo a identidade cultural de uma comunidade ou região.

Portanto, a contratação requerida se alinha com os objetivos da Lei 14.133/21 de promover a transparência, a eficiência e a qualidade nas contratações públicas, garantindo que os recursos sejam direcionados para profissionais qualificados e capacitados a oferecer serviços artísticos de alto nível.

Nesta perspectiva, e atendendo aos requisitos previstos neste ETP, procurou-se um profissional do setor artístico com relevância e reconhecimento para apresentação a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2026.

Dessa forma, a contratação direta da dupla encontra-se em plena conformidade com a legislação vigente, configurando hipótese legal de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de artistas do setor musical notoriamente consagrado, cuja atuação é plenamente compatível com os objetivos culturais e artísticos propostos para o evento.

A contratação será realizada por meio da empresa **A&LO – SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **23.749.436/0001-83**, que detém a exclusividade de vendas de shows do referido artista.

8 - Justificativa do parcelamento ou não

Em conformidade com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser contratado.

Nas compras, obras ou serviços contratados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas ou etapas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

Neste contexto, a solução que atende o Município não é divisível e não pode ser parcelado, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico para apresentação única no dia 16 de Fevereiro de 2026 no evento Cultural “Carnaval Vira Vira”.

9- Demonstrativo dos resultados pretendidos



A contratação de artistas de renome nacional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei 14.133/21, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas.

Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde de rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos.

Dentre os resultados pretendidos espera-se:

I. Geração de emprego e renda local: a realização do Projeto Cultural “Carnaval Vira Vira”, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infra-estrutura.

Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

II. Impacto nos prestadores de serviços autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtos locais, especialmente aqueles vinculados à gastronomia.

III. Aquecimento da economia local: a demanda por vestuário e calçados, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

IV. Ampliação do turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

V. Desenvolvimento Cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

VI. Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá assegurar que todos os aspectos legais e operacionais estejam adequadamente tratados.

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores públicos do município, devidamente capacitados para acompanhar a execução do objeto contratado, não havendo necessidade de contratação de terceiros para esse fim.



Importa destacar que toda a estrutura necessária à realização do evento, como palco, som, iluminação, geradores e demais serviços de apoio, será contratada por meio de processo licitatório específico, alheio a presente contratação.

Dessa forma, a apresentação da dupla ocorrerá em ambiente previamente preparado, conforme as orientações da equipe técnica responsável pelo evento.

Também será observada a verificação da regularidade jurídica e fiscal do representante exclusivo da dupla, como parte das providências obrigatórias para formalização contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Tais medidas asseguram que a contratação será realizada com responsabilidade, garantindo a viabilidade técnica e legal da apresentação, em benefício do interesse público.

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação requerida está inserida no contexto da realização do evento cultural “Carnaval Vira Vira 2026”, promovido pela Administração Municipal de Boa Esperança/MG. Embora essa contratação tenha objeto específico, a apresentação artística, ela guarda interdependência com outras contratações, que estão sendo conduzidas por processos licitatórios distintos.

Essas contratações são interdependentes, pois são essenciais para garantir as condições técnicas necessárias à execução da apresentação artística.

Registre-se que as contratações relacionadas à infraestrutura do evento, tais como palco, sonorização, geradores, painel de LED e banheiros químicos, encontram-se abrangidas pelo **Processo Licitatório nº 161/2025**, o qual atende às demandas operacionais necessárias à realização do evento “Carnaval Vira Vira 2026”. Tais contratações possuem caráter complementar à apresentação artística ora pretendida, evidenciando a interdependência entre os objetos, sem, contudo, comprometer a autonomia e a regularidade do presente processo.

No entanto, por tratarem-se de objetos distintos e estarem sendo tratadas de forma separada pela Administração, não prejudicam a viabilidade da presente contratação, desde que observados os cronogramas e as obrigações de cada processo.

A realização coordenada dessas contratações, embora autônomas, visa assegurar a plena satisfação do interesse público na execução do evento como um todo, sem sobreposição de objetos nem risco de ineficiência.

12 - Descrição de possíveis impactos ambientais

A contratação requerida, não gera, por si só, impactos ambientais relevantes, uma vez que trata-se da prestação de serviço artístico-cultural, sem aquisição de bens físicos ou geração direta de resíduos.

Contudo, é importante considerar que o evento como um todo poderá acarretar impactos ambientais indiretos, como o aumento do consumo de energia elétrica, geração de resíduos sólidos (copos descartáveis, embalagens, etc.) e maior circulação de pessoas e veículos no local, o que pode provocar poluição sonora e resíduos urbanos.



Tais impactos, no entanto, serão mitigados por meio de medidas adotadas em contratações correlatas, como a previsão de coleta e destinação adequada de resíduos, uso racional de recursos energéticos e estrutura adequada de apoio ao público.

Também serão observadas as normas municipais e ambientais aplicáveis à realização de eventos públicos.

Ressalta-se que, em relação à contratação específica da dupla, não há exigência de logística reversa, tampouco aquisição de equipamentos ou insumos com implicações ambientais diretas, não se aplicando, portanto, requisitos de reciclagem ou descarte.

13 - Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, desde que devidamente demonstrada à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a exclusividade da representação.

No caso concreto, a contratação da empresa **A&LO – SHOWS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.749.436/0001-83**, para a realização de apresentação musical da dupla André e Luiz Otávio, no dia 16 de fevereiro de 2026, durante o evento cultural “Carnaval Vira Vira 2026” revela-se plenamente compatível com a hipótese legal de inexigibilidade, uma vez que se trata de uma dupla artística amplamente consagrada pela opinião pública, com notória projeção nacional e reconhecida relevância no cenário musical brasileiro.

Resta evidenciado que a escolha da dupla atende de forma direta e adequada aos objetivos culturais, festivos e de interesse público do evento, sendo inviável a competição entre possíveis fornecedores em razão da singularidade da atração artística, característica intrínseca às contratações dessa natureza.

Ademais, desde que o processo esteja instruído com documentação robusta que comprove a exclusividade do empresário, a consagração do artista e a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, ficam atendidos os requisitos legais, os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade e da economicidade.

Assim, opina-se favoravelmente pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da referida empresa para a realização do show da dupla André e Luiz Otávio no evento “Carnaval Vira Vira 2026”, nos exatos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Esperança/MG, 12 de Janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
*Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Turismo*

SECDET

Gabriel Migliorini Vieira

Chefe Seção

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Sandra Mara Santos Pimenta

Secretária Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K3Q**0JM****0E8****V4G**